



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Decreto nº 07/2019, de 16 de Janeiro de 2019.

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para fins da execução orçamentária do Município, no exercício financeiro de 2019.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta do Município, consoante o art. 8º da LC nº 101/2000 e a Lei de Orçamento do Município.

§ 1º. As entidades da administração que possuam autonomia financeira elaborarão, por ato próprio os seus cronogramas, aplicando-se as disposições e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º. Faz parte integrante deste Decreto:

I – Anexo I — Planejamento e controle da Receita em metas mensais;

II – Anexo II — Planejamento e controle individual e consolidado das cotas e das despesas;

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso obedece aos princípios do planejamento e do equilíbrio das contas públicas e destina-se a:

I – assegurar às Secretarias de Governo a efetividade do planejamento realizado, com vistas à melhor execução dos programas e das ações de governo;

II — Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III — servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não-atingimento dos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvordasmissoes.rs.gov.br

resultados fiscais nominal e primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV — possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário e financeiro;

V — permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI — fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, “b” da mesma Lei;

VII — permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII — permitir ao Município o cumprimento em ordem cronológica de vencimentos dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX — viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, art. 14, 16 e 17.

CAPÍTULO III

DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas com vistas a adequar o planejamento à receita realizada.

§ 1º. Os créditos adicionais, bem como as reestimativas da receita, importarão em revisão dos anexos deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 4º. A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, “b” e Art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverá obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvador dasmissoes.rs.gov.br

Parágrafo único. Nas compras e serviços em que não forem lavrados contratos formais, o instrumento que o substituir, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93, deverá conter as condições e datas previstas para os pagamentos.

Art. 5º. As exigibilidades inscritas na contabilidade do Poder Executivo no Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão a estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 5º.

§1º. A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

I – para os pagamentos de adiantamentos de despesas e diárias;

II – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos iguais ou superiores a 5% do valor a pagar;

III – nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município;

IV – no pagamento de sentenças judiciais ou do Ministério Público.

§2º. Os débitos existentes e vencidos na data da elaboração deste cronograma, com vistas a não interrupção dos serviços prestados pelo município, serão apurados por credor, data de vencimento e valores, e serão pagos de acordo com os seguintes critérios:

I – os débitos oriundos de contratos de fornecimento, obras ou prestações de serviços cujos contratos estejam em vigor deverão ser repactuados quanto ao prazo e valores de parcelas com cada fornecedor;

II – os débitos vencidos que não sejam passíveis de alteração consensual de contrato serão pagos na ordem cronológica de seus vencimentos, por fonte de recursos, até o limite mensal de R\$ 17.600,00 até a extinção do passivo financeiro a descoberto.

§3º. No caso de adoção do critério previsto no §2º, o Executivo informará aos credores o valor mensal a ser pago, a data, a forma de pagamento e os devidos acréscimos.

Seção II

Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 6º. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária específica para esta finalidade em nome e movimentação daquele Poder, conforme cronograma elaborado pelo Legislativo.

§1º. Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

duodécimos iguais e sucessivos, sendo repassado 1/12 mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§2º. Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo circulante de natureza financeira, relativo aos valores da Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo ou contabilizados como adiantamento de valores para o próximo exercício.

§3º. O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como o IRRF naquele Poder será contabilizado como adiantamento de repasse, tanto no Executivo quanto no Legislativo, do mês em que ocorreram.

CAPÍTULO V

**DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Art.7º. A Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento ficará responsável pela coordenação, planejamento e acompanhamento deste Decreto, procedendo a todas as alterações na programação.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e serem indicadas pelas respectivas Secretarias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretaria Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões - RS, aos 16
de Janeiro de 2019.

DANIEL GORSKI,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

GUSTAVO NEDEL,
Secretário de Administração
Fazenda e Planejamento.